



Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

CONGRESSO NACIONAL  
Recebido em 22/02/2008 às 17:00

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

MPV - 413/08

|                                                                                                   |                                        |                      |        |        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|----------------------|--------|--------|
| DATA<br>08/02/2008                                                                                | PROPOSIÇÃO<br>Medida Provisória nº 413 | 00146                |        |        |
| AUTOR<br>CARLOS ZARATTINI                                                                         |                                        | Nº PRONTUÁRIO<br>398 |        |        |
| TIPO<br>1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTIT 3 ( ) MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL |                                        |                      |        |        |
| PÁGINA                                                                                            | ARTIGO                                 | PARÁGRAFO            | INCISO | ALÍNEA |

Adicione ao texto da Medida Provisória nº 413, onde couber, o seguinte artigo:

"Art..... O Capítulo VII e o *caput* do Art. 56 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passam a ter a seguinte redação:

#### CAPÍTULO VII

#### Do Transporte de Petróleo e Seus Derivados, Gás Natural e Biocombustíveis

"Art.56 Observadas as disposições das leis pertinentes, qualquer empresa ou consórcio de empresas que atender ao disposto no art. 5º poderá receber autorização da ANP para construir instalações e efetuar qualquer modalidade de transporte de petróleo e seus derivados, gás natural e biocombustíveis, seja para suprimento interno ou para importação e exportação.

#### JUSTIFICATIVA

A inserção do dispositivo busca viabilizar a autorização pela ANP relativa ao regime de transporte de biocombustíveis por meio de dutos. A menção expressa na Lei nº 9.478, de 1997, que ora introduzimos estende aos biocombustíveis a legislação aplicável ao gás e ao petróleo.

A inserção, se aprovada, fomentará e viabilizará o desenvolvimento de um tipo de infra-estrutura que ajuda a reduzir substancialmente os custos de transporte no longo prazo, ao atribuir uma competência clara à ANP para regular sua implantação.

ASSINATURA

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

*Carly*

